

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00004/2025

Brejo dos Santos - PB, 06 de Março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB, NO ANO DE 2025, EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 TER SIDO FRACASSADO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Objeto: Serviços de locação de transporte escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal de Brejo dos Santos-PB, no ano de 2025. Processo anterior: Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Fracassado. 1. Contextualização do Caso: O presente processo tem por objetivo a contratação de serviços de locação de transporte escolar para atender os estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal de Brejo dos Santos-PB no ano de 2025, com o intuito de assegurar a continuidade do transporte adequado e seguro dos alunos, visando a promoção da educação de qualidade, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Constituição Federal. O Pregão Eletrônico nº 001/2025 foi aberto para garantir a contratação desses serviços, contudo, foi declarado fracassado devido à ausência de propostas que atendem às exigências mínimas estabelecidas no edital, o que inviabilizou a conclusão do certame. 2. Necessidade da Contratação: A não contratação dos serviços de transporte escolar comprometeria o direito à educação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Brejo dos Santos-PB, considerando que muitos alunos residem em áreas de difícil acesso ou distantes das unidades escolares, o que torna imprescindível o transporte escolar para garantir sua presença nas atividades escolares e, conseqüentemente, a continuidade de seu aprendizado. A falta de locação de transporte escolar afeta diretamente a efetividade da educação pública no município, uma vez que a locomoção de estudantes é um dos fatores fundamentais para o cumprimento da jornada escolar. Dessa forma, é de extrema importância que a Administração Pública busque a contratação dos serviços de transporte escolar de forma emergencial, considerando a situação e a proximidade do início do ano letivo de 2025. 3. Justificativa da Contratação Direta: Dada a situação do fracasso do Pregão Eletrônico nº 001/2025, e tendo em vista a proximidade do início das aulas e a urgência na garantia do transporte escolar para os alunos, a contratação direta por meio de procedimento administrativo emergencial se faz necessária para assegurar que os alunos da Rede Municipal de Ensino não sejam prejudicados no início do ano letivo. O processo licitatório anterior não obteve êxito, e a urgência da situação não permite aguardar a abertura de novo certame, o que poderia comprometer o transporte escolar no município e, conseqüentemente, o direito à educação dos estudantes. Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo na Lei nº 8.666/1993, artigo 24, inciso IV, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência, como é o caso presente, onde a falta de transporte escolar configuraria grave risco ao desenvolvimento educacional dos alunos. 4. Conclusão: Em face do exposto, é imprescindível a

contratação imediata dos serviços de locação de transporte escolar para os estudantes da Rede Pública Municipal de Brejo dos Santos-PB, com a finalidade de garantir a continuidade das atividades educacionais e o cumprimento das obrigações do Município, conforme os preceitos constitucionais e legais, especialmente os relacionados ao direito à educação e ao atendimento adequado aos alunos. Diante disso, a Administração Municipal solicita a autorização para a contratação direta, com base na situação emergencial e na necessidade urgente de suprir a lacuna deixada pela falha do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com vistas a não comprometer o início das aulas e a educação dos estudantes no ano de 2025. Salienta-se que há menos de um ano foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0001, finalizada em 05/02/2025, cujo edital apresenta o mesmo objeto e condições definidas na pretensa contratação, sendo que não foram apresentadas propostas válidas: licitação fracassada.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FRANCISCO BALTAZAR FILHO - R\$ 49.440,00; GUTEMBERG MIRANDA DE MELO - R\$ 57.960,00; RAPHAEL FERREIRA DA SILVA - R\$ 65.720,00; pretensos contratados muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:"

"a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.



Atenciosamente,

TALITA HELENA PEREIRA DE SOUZA
Secretária de Educação

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00004/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - ROTA 01, TRECHO: Saindo da sede do município, passando pelas comunidades rurais: Salgadinho, Nogueira, Cedro e Tapera, com destino as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brejo dos Santos □ PB. Ida e Volta □ Turnos Manhã (matutino) e Tarde (vespertino), sendo 42km por cada turno totalizando 84km por dia, rota com 6 alunos.						
GUTEMBERG MIRANDA DE MELO	KM	16800	3,45	57.960,00	1	
2 - ROTA 02, TRECHO: Saindo da sede do município, passando pelas comunidades rurais: Buenos Aires, Serra Azul, Pau de Leite dos Roteas, nos turnos Manhã (matutino) e Tarde (vespertino), Ida e Volta, com um total de 106km por dia, rota com 5 alunos.						
RAPHAEL FERREIRA DA SILVA	KM	21200	3,10	65.720,00	1	
3 - ROTA 03, TRECHO: Saindo da sede do município, passando pelas comunidades rurais: Cachoeira e Pau de Leite com destino as escolas da rede municipal de ensino de Brejo dos Santos □ PB, Ida e Volta, nos turnos Manhã (matutino) e Tarde (vespertino), sendo 24km por cada turno com um total de 48km diários, sendo um total de 100 dias letivo (aulas), rota com 8 alunos.						
FRANCISCO BALTAZAR FILHO	KM	9600	5,15	49.440,00	1	

Brejo dos Santos - PB, 06 de Março de 2025

RESULTADO FINAL:

- FRANCISCO BALTAZAR FILHO.
218361084-00
Item(s): 3.
Valor: R\$ 49.440,00
- GUTEMBERG MIRANDA DE MELO.
057601454-01
Item(s): 1.
Valor: R\$ 57.960,00
- RAPHAEL FERREIRA DA SILVA.
017406594-90
Item(s): 2.
Valor: R\$ 65.720,00



TALITA HELENA PEREIRA DE
SOUZA
Secretária de Educação